

Acta da Assembleia do apuramento

J. C. de Almeida

50

Nos successos dias do mez de julho, de mil oito centos setenta e um, nesta Villa de São Pedro do Sul, e paços do Concelho della, pelas nove horas da manhã compareceu o cidadão Francisco Rodrigues de Figueiredo, Vice Presidente da Commissão pelo Recenseamento do toral, e nissa qualidade Presidente da Assembleia do apuramento da eleição d'um Deputado pelo circulo numero cincoenta, a qual se procedeu no dia nove do mesmo mez; e tambem presentes os cidadãos Manoel Fernandes Rodrigues, e Joaquin Jose de Sousa Guimarães, portadores das actas originais da assemblea de São Pedro do Sul, e Antonio Martins da Costa, e Antonio Jose de Almeida, portadores das actas da assemblea de Sul, Antonio de Souza Pinto, e Joaquin Jose Gomes, portadores das actas da assemblea de Santa Cruz, Antonio Fernandes da Silva, e Joao Goncalves de Oliveira, portadores das actas d'p assemblea de Vouzella; Daniel Ribeiro da Cruz Laranjeira, e Jose Rodrigues Pereira Negrao, portadores das actas d'p assemblea de Campina, Jose Lino Baptista da Costa, e Jose Severino Bandeira de Alvelos, portadores das actas de Oliveira de Frades, e bem assim estando presentes o Administrador do Concelho o Bacharel Joao Thomaz Rebelo Freire de Almeida; propoz o Presidente para Escrutinadores os cidadãos Antonio de Souza Pinto, e Daniel Ribeiro da Cruz Laranjeira, e para Secretarios os cidadãos Manoel Fernandes Rodrigues, e Jose Severino de Alvelos Bandeira, e para recenseadores os cidadãos Joaquin Jose Gomes, Jose Lino Baptista da Costa, Antonio Martins da Costa, convidando a passarem ao lado

direito os que approvassim esta proposta, e para os
quendo os que a requeirassim, se sendo aprovada esta
proposta por mais de tres quartas partes da assem-
blea, passarão todos a occupar os seus logares na mesa,
que assim ficou constituída de que sefferam o edital
na porta da casa da assemblea, assignado pelo
Presidente e Secretario, contendo os nomes dos cida-
daos que ficariam compondo a mesa, assim como dos
revestidores. Neste acto protestou o Administrador
do Concelho, o Bacharel, (dito), contra a forma por
que foi feita a eleição da mesa da assemblea do
aprecamento, por tal eleição ir de encontro ao dis-
posto no artigo quarenta e seis e seus paragraphos, e
oitenta e um do Decreto electoral de trinta de Se-
tembro de mil oito centos e cincoenta e dois, por
isso que este manda que esta mesa seja feita pelos
electores presentes, e não, pelos portadores das actas.

A mesa contra protestos, declarando que não po-
dia ser feita por outra forma differente d'aquella
que foi, pois que o artigo oitenta e um, citado no pu-
tecto, se considera a reunir-se na casa do apuro-
mento, os portadores das actas do circulo electoral,
e por isso claro está que são estes os electores de que falla
o citado artigo; além disso é esta a forma geral
e constantemente seguida, e mesmo o contrario
seria impracticavel por não haver recenseamento
quando se tracta da eleição da mesa (pois que os
nomes das assembleas são só apresentados, abertos
depois da mesa constituída e tomada assento) Artigo
oitenta e dois do referido Decreto, e assim não pode
então reconhecer-se quem são ou não electores. E ten-
do o Presidente da assemblea apresentados lacrados
e fixadas as copias das actas recibidas das assembleas
primarias, na conformidade do artigo oitenta e sete

10
J. Carlos Pereira
1844

paragraphe primeiro do Decreto de trinta de Setembro de mil oitocentas e duas, assim como os portadores das actas originaes e o Administrador do Concelho, as que tinham em seu poder, tendo a nota a copia da acta da assemblea de São Miguel do Mato, que não foi apresentada, o qual declarou não a ter recebido competentemente, procedeu-se á nomeação de três comissões para examina rem as mesmas actas, sendo propostos para a primeira, Concelho de São Pedro do Sul, Daniel Ribeiro da Cruz Sarayreira, e José Lima Baptista da Costa; para a segunda, Concelho de Vozzella, Manoel Fernandes Rodrigues, e Antonio de Souza Pinto, para a terceira, Concelho de Oliveira de Frades, Joaquim José Gomes, e Manoel de Almeida Silva Lima, os quaes todos foram aprovados pela assemblea, observando-se na distribuição das actas pelas referidas comissões, a preceito do artigo oitenta e três do citado Decreto. Pelo mesmo Administrador, e João Correia de Oliveira, e Antonio Fernandes da Silva, estes portadores das actas do Concelho de Vozzella, e todos os electores d'este circulo, disserão que não podião deixar de protestar, como de facto protestão, contra a apresentação nesta assemblea de apuramento, dos portadores da imaginada assemblea electoral de São Miguel do Mato, e contra o apuramento dos votos que se diz ter entrado na urna d'uma (viii-disant) assemblea que se reuniu na freguesia de São Miguel do Mato do Concelho de Vozzella, e que se diz recairão no cidadão José Bandeira Coelho de Abello, pelos motivos seguintes = Determinou o Decreto de trinta de Setembro de mil oitocentas e duas no artigo quarenta e um parographo segundo, numero primeiro que os Concelhos que não tivessem mais de

dous mil e quinhentos fogos, ainda que menos de mil
contivessem de per si fuma só assemblea, que se
devia reunir nas casas da Camara, ou em qual
quer outro edificio publico ou municipal da ba-
hena do Concelho, que para isso tivesse capacida-
de, e não o havendo na Igreja matriz d'elle.

A Commissão do Recenseamento do Concelho
de Vozella, que serviu em mil oito centos e no-
venta e oito, vendo que este Concelho, não tinha
mais de dois mil e quinhentos fogos, (como se vê
do mappa dos circulos electoraes que foy parte in-
tegrante da Lei de trinta de novembro de mil oi-
sto centos e noventa e nove, no circulo oitenta)
em obediencia á lei deliberou = que o Concelho inteiro consti-
tuisse uma só assemblea como se para ella certidão junta sobre o nu-
mero um; = desta resolucao ninguém reclamou, e ficou
subsistindo e em vigor uma só assemblea feita na
conformidade dos Decretos e Carta de Lei citada.
Estavao assim as cousas quando a Lei de vinte e tres
de Novembro de mil oito centos e noventa e nove,
ordenou, no artigo vinte = que as Commissões do Recenseamento
se reunissem posteriormente á publicação d'ella, e fizessem a divisão dos
Circulos em assembleas electoraes, segundo as regras estabelecidas no artigo
quarenta e um, paragrapho segundo, números um e dois do Decreto lei-
toral, = como porém esta disposição da lei já se achava
satisfeita pela Commissão recenseadora de Vozella
de mil oito centos e noventa e oito, (certidão numero
um) superfluo era fazer novo o que esta tinha
legalmente feito, e ficou subsistindo a constituição
d'uma só assemblea, até desquite de Dezembro de mil
oito centos e noventa e nove, epocha em que a mi-
noría da Commissão Recenseadora, fora dos prazos
marcados no artigo vinte da Carta de Lei electoral,
em que a maioria dego tomou uma deliberação

illegal dividendo o Concelho em duas assembleas
 primarias, uma em Vauzelha e outra em Sao Elli-
 quel do Matto; como se ve da certidão sobre o numero
 dois. Esta deliberação da Commissão de Vauzelha
 de dezoito de Dezembro de mil oito centos e noventa
 e nove, é illegal, não só por que foi tomada ape-
 nas por tres membros, Sella, fora das epochas
 marcadas nos artigos vinte e vinte e quatro da
 citada Carta de Lei; mas também por que fez
 duas assembleas em um Concelho, que, em vista
 da sua população pelo direito vigente e mappa
 annexa da legislação citada, não podia ter mais
 que uma. Depois em dezoito de Maio de mil
 oito centos e noventa e nove, veio o Decreto reformar
 a legislação eleitoral, suprimir alguns circulos, re-
 duzir o numero dos Deputados e ordenar no
 artigo terceiro, que as Comissões recenseadoras
 fizessem de novo a divisão de seus Concelhos em
 Assembleas eleitoraes, conforme o marcado no
 artigo quarenta e um paragrapho segundo nu-
 meros primeiro e segundo do decreto de trinta
 de Setembro de mil oito centos e noventa e dois.

As Comissões do Recenseamento vendo,
 que das duas deliberações tomadas em mil oito
 centos e noventa e oito, e mil oito centos e noventa
 e nove, só era legal a primeira, nada de-
 liberou sobre o assumpto por entenderem, que
 para se dar cumprimento ás leis eleitoraes, bas-
 tava, quando houvesse elleição, convocar uma
 só assemblea, por que não é facil supor que
 houvesse quem reclamasse, para se executar a
 resolução illegal da minoria da Commissão
 de Vauzelha, feita em dezoito de Dezembro de
 mil oito centos e noventa e nove, que, fora do,

paros legais, e contra a lei, fez duas assembleas
no Concelho, que não podia então, nem ainda
hoje, ter pela sua população se não um. Para
sevitat, qualques duvidas sobre este objecto, a Commis-
são de mil oito centos e setenta e cinco, oito centos
setenta e um, tomou, em dois do corrente mey, na
sua deliberação sobre elle, para suscitar a delibera-
ção tomada em mil oito centos cincoenta e oito
e mandou annunciar por editaes lidos pelos Bo-
rochos, e affixados nos logares publicos na forma
da lei, que o Concelho de Vauzella inturo. constitua uma as-
semblea composta de todas as frequencias d'elle, por não
ter os fogos da lei para ter mais, como se vê do Circulo
Oratório no mappa de desatto de Marcos de mil oito cen-
tos sessenta e nove, e convocou os electores a reuni-
rem-se no dia nove do corrente e a votarem na
assemblea da Villa de Vauzella, cabessa do Concelho,
no edificio Municipal para isso designado; Custodão
numero três, e copia do Edital, numero quatro. Esta de-
liberação não se faz legal pelos motivos expostos, mas
até não era difficil de executar, por que sendo
pequeno o Concelho de Vauzella e composto apenas
de nove, e algumas pequenas frequencias, não tinham
os electores de percorrer grandes distancias para irem
votar na assemblea da cabessa do Concelho.
As opposições politicas porém, que no nosso paiz não
têm outros principios politicos alem d'uma reacção
cega a tudo quanto parte dos partidos que defendem
o Governo, cujo procedimento vão depois imitar
quando sobem ao poder, deixando então o seu es-
candalo papel a aquellos que derrubam, não temido
quando se opõe a execução d'uma lei, uma vez
que uma torpessa tal lhes preste alguma vantagem,
embora prejudique o interesse geral da ordem pu-

J. C. P. P. P. P.

bleza que nasce da rigorosa observancia das leis.

Este pernicioso e errado sistema politico das opposicoes, foi o que uruiu (de quea se deste circulo, por occasiao da eleicao do dia nove do corrente mez; pois que reconhecendo que o triumpho do candidato apoiado pelos amigos do governo era certo, tractou de procurar um artilheiro com que incubrisse a sua froquesa. Lancou entao mao da resolucao juridica da Comissao do Recenseamento, alijunhou a de illegal e convocou, de seu mtoe proprio, todos os individuos que fingissem, ou parecessem ser eleitores, para se reunirem em Sao elbi quel do Matto, separando-se assim dos eleitores que foram votar na assemblea legal da cabessa do Concelho. No dia da eleicao (nove de julho) compareceram em Sao elbi quel do Matto alguns individuos e agentes da opposicao e alli, sem Bundeinte jurifmente nomeado, sem eadernos dos eleitores assignados, numerados, rubricados e conferidos pela Comissao do Recenseamento, um local designado para a assemblea, sem a convocacao dos eleitores feita por editaes, e, finalmente, sem a assistencia do Administrador (ou um delegado seu) que vigiasse as operacoes eleitoraes, fizeram entre os presentes uma eleicao como costumam fazer a rapassada das praças, e como que a porta fechada; e nessa chamada assemblea, aonde nao appareceu, nem podia apparecer nenhum Bundeinte, nem representante da Authoidade, contra o preceitado no artigo vinte e nove da ditada Carta de Lei, e quarta e trez, e cincoenta e trez, parographo quarto do Decreto eleitoral, podiam votar (e consta que votaram) eleitores mortos, eleitores presentes e ausentes, fazendo-se a sua descarga, e que até se descarrega-

rao individuos que foram votar a assemblea
de Vouzella, tendo assim comido a cousa a von-
tade da opposicao, que fizesse querir organizar
uma lista de nomes para apresentar aos seus
conreligionarios, e com isso probustear a sua fe
já muito amortecida. Por todos estes funda-
mentos protestar os cidadãos assim a mencio-
nados contra o apuramento das votos da tal
sonhada assemblea de São Albiquel do Mattos,
e protestar já contra a proclamação, ou entre-
ga de diploma de deputado por este circun-
scto, a outros cidadãos que não seja ao cidadão
João de Alberto Felles Alencar e Cunha, deputado
legalmente eleito como definitivamente julga-
ra a Junta Preparatoria dos Senhores De-
putados, pelo processo eleitoral deste Circulo.

Juntar-se os documentos com que se prova-
ra as allegações contidas neste protesto, e além dos
já mencionados até o numero quatro, vão mais
dois, um officio sob numero cinco do Abade
de São Albiquel do Mattos, e outro sobre o numero
seis do Esprocho de Siqueiredo das Donas.

A minha ~~contra~~protesta pela forma sequin-
te. — Que as funcções da assemblea de Sapura-
mento se acham restrictas a conhecer somente
do authenticidade e genuinidade das actas apre-
sentadas, segundo o artigo oitenta e sete do
acta do Decreto, e achando estas genuinas e authen-
ticas as actas da assemblea de São Albiquel do
Mattos, não podiam deixar de admittilas para
escripto geral dos votos. Não permite a brevi-
dade do tempo entrar em minuciosa aprecia-
ção do protesto, e por isso apenas dirá que a as-
semblea de São Albiquel do Mattos foi legal

J. C. de Oliveira

mente estabelecida pela Commissão do Recenseamento de Vozella quando deu execução a Lei de vinte e tres de Novembro de mil oitocentos e noventa e nove, da qual não houve reclamação, e por isso passou em julgado; e não podia ser alterada esta disposição sem uma nova Lei: o artigo vinte e oito da citada Lei, assim o determina. Portanto a supressão da assembleia de São Ilhiquel do Ilhatho, é illegal, por ser feita contra o preceito do referido artigo vinte e tres, por ser feita no dia dois de Junho do corrente anno, apenas sete dias da eleição; não se guardarão as solenidades legais, pois faltar a essa publicidade necessaria se indispensavel, devendo de affirmar-se editaes em muitas das frequencias respectivas com aquella deliberação sempre em reclamação, além disso desde mil oitocentos e noventa e nove sempre tem a eleição em São Ilhiquel do Ilhatho, e os membros d'aquella assembleia estão na posse de alli se reunirem a elegem deputados, e assim legalmente o firmão no dia nove de Junho corrente. O Decreto que mandou proceder a eleição de deputados de que se trata, determinou que as Comissões do recenseamento somente preparassem os cadernos e nomeassem Presidente para as assembleas. Tudo quanto fizerão além d'isto foi nullo, e por isso nullo foi a supressão da assembleia de São Ilhiquel do Ilhatho. A meza refere as insinuações lançadas no protesto. Interrompida a sessão para as Comissões se occuparem do exame das actas e do apuramento dos votos, apresentaram depois os seus pareceres escriptos que foram lidos á assemblea e por ella approvados com exclusão de

São Abiquel do Alatto; e procedendo se logo ao apu-
ramento geral dos votos na conformidade do
artigooitenta e sete do mesmo Decreto verificou-
se que o numero legal dos votantes de todo o Circu-
lo foi de = dois mil e seis centos votos, sendo uma
lista branca e por isso o numero real de votan-
tes de todo o Circulo = dois mil quinhentos no-
venta e nove = tendo obtido = mil trescentos cin-
coenta e nove votos o Cidadão João de Abello
Lelles Abreu e Cunha = mil dozentos trinta e
oito o Cidadão Jose Bandeira Coelho de Abello =
= um o Cidadão Jose Correia de Oliveira = e um
o Cidadão Aljornal de Abello Soares e Albergaria,
apresentando se neste sentido o parecer com a refe-
rida exclusão que foi approvado pela assemblea.

Reconhecido por este modo que o Cidadão João de
Abello Lelles Abreu e Cunha obtive a maioria abse-
luta dos votos do numero real dos votantes, os porta-
dores, assignatarios desta o proclamaram em voz
alta e perante a numerosa assemblea electo de
juizes do pelo Circulo numero cincoenta (São Be-
do do Sul) mandando publicar o seu nome por
edital que foi affixado na porta da assemblea,
tendo-se previamente verificado pelas actas das as-
sembleas legais de todo o circulo, a circumstancia
de constar que os electores do circulo outorgaram ao
Cidadão que vime a ser electo os poderes necessarios
para que, reunido com os dos outros circulos elei-
tores, faça dentro dos limites da Carta Constitucio-
nal e do Acto Addeicional a' mesmo, tudo quanto
for conducente ao bem geral da Nação. E dando
se cumprimento ao disposto nos artigos noventa e
dois e noventa e quatro do Decreto Eleitoral, se hou-
ve por dissolução a assemblea, de que se lavrou

esta acta na presenca da mesa e da assembleia
que eu Joao Correia de Oliveira, de Vouzella assignei
como outro portador das actas originaes de Vou-
zella Antonio Fernandes da Silva, e como O
ministrador do Concelho de São Pedro do Sul

Anto^{no} Fernandes da Silva

João Correia de Oliveira



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR